

CIRCULAR NORMATIVA

N.º: I-POISE/POAPMC/UGI/4108/2020

DATA: 2020-07-07

DIVULGAÇÃO:

INTERNA
 PÚBLICA

N.º PÁGINAS:

2

N.º ANEXOS:

ASSUNTO: Procedimentos a adotar nas notificações – prorrogação da Circular Normativa n.º I-POISE/POAPMC/UGI/2283/2020

Na sequência da declaração do estado de emergência através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e da sua regulamentação pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que determinou a obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho, a Autoridade de Gestão do PO ISE emitiu a Circular Normativa n.º I-POISE/POAPMC/UGI/2283/2020, que contém algumas orientações em matéria de notificações a efetuar pela autoridade de gestão e pelos organismos intermédios durante a vigência do estado de emergência.

Não obstante o estado de emergência ter vigorado até às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020, e do levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante este período tendo em vista o regresso, também gradual, da atividade económica ao seu normal funcionamento, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional, atendendo à necessidade de continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal e garantir a segurança dos portugueses.

Considerando, no entanto, que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, declarou a situação de alerta em todo o território nacional continental e a situação de contingência na Área Metropolitana de Lisboa, mantendo a situação de calamidade nalgumas freguesias pertencentes a esta área metropolitana, justifica-se a prorrogação da vigência da referida Circular, sem prejuízo do regresso faseado à normalidade, enquanto durar a necessidade de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.



Nestes termos, informa-se o seguinte:

1. O disposto nos pontos 1. a 8. da Circular Normativa n.º I-POISE/POAPMC/UGI/2283/2020, de 30 de março, mantém-se em vigor até 30 de setembro de 2020.
2. Os Termos de Aceitação têm que ser assinados por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato, pelo que apenas em situações excecionais devidamente fundamentadas pelo beneficiário, designadamente através da demonstração da impossibilidade em obter o respetivo reconhecimento, poderão ser aceites pela Autoridade de Gestão Termos de Aceitação com assinatura simples ou assinatura qualificada acompanhada da certidão permanente, sob compromisso da devida regularização logo que possível.

A Comissão Diretiva